



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 01/CONSUP, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

**RESOLUÇÃO N.º 05/2015/CONSUP, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Dispõe sobre normas regulamentares do Concurso Público para provimento na Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *Pro tempore* em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de fevereiro de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, o art. 11 e seguintes da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, o Decreto 6.944 de 21 de agosto de 2009, e o art. 8º da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO a documentação constante nos Processos n.ºs 23067.001649/2015-63 e 23067.00177/2015-15.

RESOLVE:

Art. 1º O Concurso Público de provas e títulos para ingresso na Carreira do Magistério Superior ocorrerá, como regra geral, no primeiro nível da Classe A, com denominação de Professor Adjunto-A, tendo como requisito o título de doutor obtido na área exigida no concurso.

DO EDITAL

Art. 2º Caberá à Direção das Unidades Acadêmicas, através de decisão do seu conselho, solicitar, via processo protocolado, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFCA (PROGEP) a abertura de edital de concurso para os integrantes da carreira do magistério superior, devendo o mesmo ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

§1º No processo de solicitação, a Unidade Acadêmica deverá anexar:

I – O parecer da PROGEP indicando o código de vaga, e que aquela vaga pertence à Unidade Acadêmica;

II – A decisão do conselho da Unidade Acadêmica, validada por maioria simples dos seus componentes, indicando:

a) Os membros que comporão a Comissão Executiva de Concurso, explicada no art. 9º desta resolução;

b) Definir as etapas do concurso dentre as previstas no art. 17 desta resolução;

c) A sistemática de reabertura das inscrições previstas no artigo 3º.

Art. 3o A Unidade Acadêmica, mediante solicitação fundamentada e validada por maioria simples do seu Conselho, poderá requerer ao Conselho Superior da UFCA que:

§1º O Edital dispense a titulação acadêmica de doutor, substituindo-a pela titulação de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para localidade ou área de conhecimento com grave carência de detentores de titulação acadêmica de doutor.

§2º Verificada a ausência de candidatos com inscrições deferidas, ou ainda no caso da ausência de candidatos aprovados, as inscrições sejam reabertas da seguinte forma:

I - para vaga de Professor Adjunto-A, reabre-se para o primeiro nível da Classe A, com denominação de Professor Assistente-A, tendo como requisito ser portador de título de mestre;

II - para vaga de Professor Assistente-A, reabre-se para o primeiro nível da Classe A, com denominação de Professor Auxiliar-A, tendo como requisito ser portador de título de especialista ou diploma de graduação;

III – Outra configuração diferente da proposta nos incisos I e II deste parágrafo.

§3º O edital possa contemplar até 2 (duas) reaberturas de inscrições nos casos previstos no §2º.

§4º O CONSUP votará e decidirá através de maioria simples os requerimentos solicitados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Art. 4º O edital conterá as regras, parâmetros e informações exigidas pela legislação aplicável, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º O edital do concurso deverá observar ainda as exigências estabelecidas nesta Resolução, sem prejuízo do atendimento às excepcionalidades e às normas em vigor à época;

§2º O edital do concurso compreenderá, em documento anexo, o programa do concurso, que será composto de 10 (dez) temas que serão objeto das provas escrita objetiva ou subjetiva e didática, sendo disponibilizado no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º A inscrição será feita, exclusivamente, via internet, no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br) observando o horário local. O pedido de inscrição se dará a partir das seguintes ações:

I – Preenchimento do requerimento de inscrição online;

II – Solicitação de requerimento de isenção ou pagamento da taxa de inscrição.

§1º É de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção/atualização do e-mail informado no momento da inscrição, a partir do qual poderá receber alguma comunicação a respeito do concurso, além de checar regularmente o portal da UFCA (www.ufca.edu.br), onde estará publicada toda a informação pertinente ao concurso.

§2º O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no Edital.

§3º Para se inscrever, o candidato deverá, obrigatoriamente, possuir Cadastro de Pessoa Física - CPF, documento de identificação e preencher todos os campos do Formulário de Inscrição.

I - Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação os abaixo, desde que com foto e dentro do seu prazo de validade, quando couber:

a) carteira expedida por Secretaria de Segurança Pública, por Comando Militar, por Instituto de Identificação, por Corpo de Bombeiros Militares e por órgão fiscalizador (ordem, conselho etc.);

b) passaporte;

c) certificado de Reservista;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

d) carteiras funcionais do Ministério Público;

e) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade;

f) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

g) Carteira Nacional de Habilitação.

§4º No ato da inscrição, o candidato deverá indicar sua opção de cargo/setor de estudo, observado o disposto no Edital, que não poderá ser alterada posteriormente em hipótese alguma.

§5º A UFCA não se responsabiliza pelo não-recebimento de solicitação de inscrição via internet por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

§6º As solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data e horários estabelecidos no Edital não serão acatadas.

§7º A inscrição efetuada somente será validada após a comprovação pela PROGEF do pagamento efetuado da taxa de inscrição.

I – Se o pagamento for efetuado por cheque sem o devido provimento de fundos, a PROGEF cancelará a inscrição do candidato.

§8º Caso efetue pagamento correspondente a mais de uma inscrição na mesma área de conhecimento do concurso, a(s) taxa(s) não será(ão) devolvida(s).

§9º Todas as informações prestadas no processo de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 6º Terminado o prazo para as inscrições, os requerimentos serão apreciados pela PROGEF, sendo divulgado em até 4 (quatro) dias, no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br), a lista preliminar dos candidatos inscritos, com o resultado sobre deferimento ou indeferimento das inscrições.

§1º Compete à PROGEF analisar tão somente a regularidade formal das inscrições solicitadas, emitindo parecer quanto ao deferimento ou indeferimento da inscrição.

§2º Havendo indeferimento pela PROGEF, o candidato poderá regularizar ou entrar com pedido de revisão online, sem efeito suspensivo, para a própria PROGEF, no prazo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de inscritos no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

§3º A divulgação da lista definitiva das inscrições deferidas e indeferidas pela PROGEP se dará em até 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo constante no parágrafo anterior, no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

Art. 7º A solicitação de inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas pela UFCA, constantes da presente Resolução e do Edital do concurso.

Parágrafo único. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do concurso, por conveniência da Administração.

Art. 8º O calendário e os locais das provas do concurso serão divulgados no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

DA COMISSÃO EXECUTIVA DE CONCURSO

Art. 9º A Comissão Executiva de Concurso será constituída por 3 (três) membros servidores docentes ou técnico-administrativos da UFCA, cujos nomes devem ser indicados pelo Conselho da Unidade Acadêmica, com titulação na área igual ou superior à exigida no concurso e no mínimo 3 (três) anos de experiência didática comprovada nos últimos 5 anos e constituída, ainda, por 1 (um) secretário indicado pela PROGEP.

I – A critério da Unidade Acadêmica, através de fundamentação e por decisão por maioria simples do seu conselho, poderão ser chamados para compor a comissão executiva, professores de outras Instituições de Ensino Superior.

§1º A referida Comissão terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar o programa do concurso de que trata o art. 4o, §2º desta Resolução;

II – Indicar no mínimo 10 (dez) membros externos à UFCA, escolhidos através de critérios acadêmicos, devidamente fundamentados, definidos por cada unidade acadêmica, para a composição, por sorteio público, de 2/3 da Comissão Julgadora, observadas as possibilidades previstas no art. 11 desta Resolução;

III – Indicar no mínimo 6 (seis) membros da UFCA escolhidos através de critérios acadêmicos, devidamente fundamentados, definidos por cada unidade acadêmica, para a composição, por sorteio público, de 1/3 da Comissão Julgadora, bem como dos dois suplentes, observadas as possibilidades previstas no art. 11 desta Resolução;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

IV – Verificar a presença de impedimento ou suspeição entre os membros sugeridos para a Comissão Julgadora e os candidatos inscritos;

V – Realizar o sorteio público de que trata os incisos II e III deste parágrafo, divulgando a data, horário e local de realização no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

§2º É papel do secretário da Comissão Executiva de Concurso assessorar e apoiar a comissão durante todo o processo, providenciando documentações, entrando em contato com os membros da banca, além de efetuar todos os demais procedimentos operacionais necessários à realização do concurso, conforme orientações da PROGEP.

§3º Os 3 (três) membros da Comissão Executiva de Concurso, exceto o secretário, deverão ter conhecimento comprovado a respeito do setor de estudo do concurso.

§4º A Comissão Executiva poderá solicitar, através de justificativa formal, aprovada no Conselho da Unidade Acadêmica, a redução do número de membros a serem indicados para a comissão julgadora, previstos nos incisos II e III do §1º do art. 9º.

§5º A Comissão Executiva será presidida pelo seu membro com maior tempo de serviço no ensino superior.

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 11. A Comissão Julgadora do concurso será constituída por 3 (três) membros efetivos, sendo 2 (dois) deles não pertencentes ao quadro de professores ativos da UFCA, e mais 2 (dois) suplentes, para eventual falta ou impedimento, sendo que cada um deles deverá possuir, pelo menos, uma das seguintes qualificações:

I – ser professor titular ativo ou aposentado de Instituição de Ensino Superior (IES);

II – ser professor associado ativo ou aposentado de Instituição de Ensino Superior (IES);

III – ser professor adjunto ativo ou aposentado de Instituição de Ensino Superior (IES), portador do título de doutor;

IV – ser professor assistente ou adjunto, portador do título de mestre, de Instituição de Ensino Superior (IES), desde que não figure, dentre os inscritos, candidato portador do título de doutor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

V – Ser especialista não docente, desde que seu nome seja aprovado pelo voto de 2/3 do total de integrantes do conselho da Unidade Acadêmica, considerando sua qualificação técnico-profissional e contribuição relevante na área de conhecimento ou setor de estudo objeto do concurso;

Parágrafo único - Será considerado membro externo, para fins deste artigo, o docente aposentado da UFCA que preencher a titulação exigida no inciso III.

VI – Na hipótese dos incisos I a IV, o docente integrante da comissão julgadora deve possuir experiência acadêmica na área de conhecimento ou setor de estudo objeto do concurso e comprovado exercício mínimo de 3 (três) anos no magistério superior.

Parágrafo único: a Comissão Executiva poderá solicitar, através de justificativa formal, aprovada no Conselho da Unidade Acadêmica, a redução do tempo de exercício no magistério superior citado no inciso acima.

Art. 12 A Comissão Julgadora bem como o secretário do concurso serão nomeados através de portaria da PROGEP.

§1º O secretário será, preferencialmente, servidor técnico-administrativo lotado na PROGEP.

§2º A designação da Comissão Julgadora respeitará:

I - A lista de indicados pela Comissão Executiva de Concurso fundamentada nos critérios acadêmicos da Unidade Acadêmica, conforme inciso II e III do §1º do art. 9º desta resolução;

II – A ordem do sorteio público realizado pela Comissão Executiva de Concurso, conforme inciso V, §1º do art. 9º desta resolução;

III - a disponibilidade dos indicados para participar do concurso nas datas previstas;

IV - a ausência de impedimentos, conforme art. 13.

§3º A consulta sobre a disponibilidade de que trata o inciso III deverá se dar de forma documental (e-mails, ofícios etc.), de forma a comprovar a disponibilidade ou indisponibilidade do indicado, e ser anexada à documentação final do concurso.

§4º Constatada a indisponibilidade do indicado em participar do concurso serão convidados os subsequentes de acordo com a ordem do sorteio público, explicada no inciso II do §2º deste artigo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Art. 13 Serão considerados impedidos de participar da Comissão Julgadora aqueles que:

§1º Compuserem a comissão executiva ou

§2º Mantiverem com algum dos candidatos relação de:

I - cônjuge, mesmo separado judicialmente ou divorciado e companheiro;

II - ascendente, descendente, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - sócio em atividade profissional;

IV - orientador de trabalho de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação.

VI – coautor de publicação, nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º Ocorrendo qualquer das hipóteses de impedimento prevista neste artigo, deverá haver a substituição do impedido para assegurar a regular continuidade do concurso, sendo convocados os indicados subsequentes de acordo com a ordem explicada no inciso II, § 2º, art. 12.

Art. 14. O impedimento é declarado de ofício e a suspeição por meio de arguição.

Parágrafo único: O professor poderá declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

Art. 15. A suspeição deve ser arguida pelo candidato mediante demonstrações comprobatórias, por meio de reclamação online dirigida à PROGEP, em até 4 (quatro) dias a contar da data de publicação da Comissão Julgadora no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

Parágrafo único. A suspeição é presunção relativa de parcialidade, fundada no temor de favorecimento.

Art. 16. Arguida a suspeição, a PROGEP terá até 5 (cinco) dias para elaborar decisão sobre o caso e publicá-la no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

Parágrafo único. Em caso de ser julgada procedente a suspeição, o membro da banca será substituído, sendo convocados os indicados subsequentes de acordo com o sorteio explicado no inciso II, §2º, art. 12.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

DAS PROVAS E TÍTULOS

Art. 17. O concurso público para professor consistirá de provas e de avaliação de títulos:

I – provas, com caráter eliminatório:

- a) escrita objetiva, quando exigida;
- b) escrita subjetiva;
- c) didática;
- d) prática ou prático-oral, quando exigida;
- e) defesa de projeto, quando exigida.

II – avaliação de títulos, com caráter classificatório.

§1º A realização das provas obedecerá à sequência do inciso I deste artigo e só poderá fazer a prova subsequente o candidato aprovado na prova anterior, considerando-se imediatamente eliminado o candidato que obtiver média aritmética inferior a 7,0 (sete), consideradas as 3 (três) notas atribuídas para cada prova pelos membros da Comissão Julgadora, com exceção do previsto no inciso IV do art. 22, relativo à prova escrita subjetiva.

§2º As provas indicadas nas alíneas “b” e “c” do inciso I e a avaliação de títulos indicada no inciso II integram obrigatoriamente o concurso, ficando a critério da Unidade Acadêmica demandante, segundo a alínea b, inciso II, §1º do art. 2º desta Resolução, exigir, ou não, as provas indicadas nas alíneas “a”, “d” e “e” do inciso I deste artigo.

§3º O calendário de provas será publicado, salvo motivo devidamente justificado, em até 60 (sessenta) dias após a divulgação da lista final de inscritos no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br), respeitado o prazo mínimo de 7 (sete) dias do início do certame.

Art. 18. A prova escrita objetiva, quando exigida, e na forma definida no edital, terá caráter eliminatório e será única para todos os candidatos, subordinando-se às seguintes diretrizes:

I – conterà um mínimo de 20 (vinte) e um máximo de 100 (cem) questões objetivas elaboradas por pelo menos um membro da Comissão Julgadora dentro dos conteúdos do programa do Concurso;

II – terá duração de até 4 (quatro) horas e o número de questões será fixado no edital;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

III – será do tipo múltipla escolha, com 5 (cinco) opções (A, B, C,D e E) e uma única resposta correta. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, cinco campos de marcação correspondentes às cinco opções, sendo que o candidato deverá preencher apenas aquela que contemple a resposta julgada correta;

IV – será facultada, como critério de correção, que cada resposta errada eliminará uma resposta correta, desde que essa condição esteja explicitada no edital respectivo;

V – não constando no edital qualquer referência à atribuição de ponto negativo a cada resposta errada, a nota da prova escrita objetiva será resultante do conjunto de respostas corretas do candidato.

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento indevido da folha de respostas.

Art. 19. Atribuir-se-á pontuação zero à questão de múltipla escolha:

I- com mais de uma opção assinalada;

II- sem opção assinalada;

III- com rasura ou ressalva;

IV- quando a resposta assinalada for incorreta, segundo o gabarito oficial da prova.

Parágrafo único. Em caso de ser anulada qualquer questão pela Comissão Julgadora, a pontuação correspondente será automaticamente atribuída a todos os candidatos.

Art. 20. A aplicação da prova escrita objetiva será de responsabilidade da Comissão Executiva de Concurso, e terá por aplicador e fiscalizador qualquer dos seus membros.

§1º Quando a situação exigir, a PROGEF poderá designar servidores para auxiliar a Comissão Executiva e Julgadora para atuar na aplicação e fiscalização da prova escrita objetiva.

§2º A prova e folha de respostas entregues por cada candidato serão acondicionadas em um envelope, que será lacrado e rubricado pelo aplicador, após conferência entre a lista de presença, a prova e a folha de respostas entregues.

Art. 21. O resultado e o gabarito da prova escrita objetiva serão divulgados pela Comissão Julgadora no prazo máximo de 2 (dois) dias após a sua realização no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Art. 22. A prova escrita subjetiva, de caráter eliminatório, será identificada apenas por um código numérico a ser sorteado antes do início da sua aplicação, de modo a manter a impessoalidade, e será única para todos os candidatos, obedecendo aos seguintes critérios e procedimentos:

I – Sorteio de 3 (três) temas do programa do concurso, optando a Comissão Julgadora por elaborar 3 (três) questões ou 3 (três) dissertações, contemplando cada uma um dos temas sorteados, devendo a decisão por uma opção ou outra constar no edital;

II – iniciará logo após o sorteio, a partir de quando começará a correr o prazo de duração da prova;

III – terá duração máxima de 4 (quatro) horas, a contar da conclusão da apresentação das questões dissertativas ou dos pontos, conforme seja o caso;

IV - Serão aprovados na prova escrita subjetiva no máximo 8 (oito) candidatos, dentre os melhores classificados com nota igual ou superior a 7,0 (sete). Os candidatos empatados na oitava posição serão considerados aprovados;

V - A avaliação da prova escrita subjetiva é de responsabilidade exclusiva da Comissão Julgadora, cujos membros atuarão com independência e autonomia na ponderação das pontuações e consequente atribuição da nota para cada candidato;

VI - A ficha de expectativa de resposta elaborada pela Comissão Julgadora deverá ser entregue à PROGEF antes do final da prova escrita subjetiva, e será utilizada como parâmetro para avaliação e pontuação da prova escrita;

VII - Os critérios para avaliação e atribuição das notas, bem como seus pesos, estão descritos no quadro abaixo:

Critério	Significado	Pontuação máxima
Adequação à ficha de expectativa de resposta	Avalia o quão os tópicos presentes na ficha de expectativa foram contemplados pelo candidato.	6,0
Clareza, contextualização e domínio.	Avalia a clareza e profundidade nas argumentações, citação de referências da área, exemplos, revisão de literatura, contextualização histórica e conceitual para os desdobramentos sobre os temas.	3,0
Forma e apresentação	Avalia a legibilidade, apresentação, respeito às regras gramaticais e ortográficas da língua portuguesa.	1,0



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Art. 23. O resultado da prova escrita subjetiva será divulgado simultaneamente no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

Art. 24. As provas escritas objetiva e subjetiva referidas, respectivamente, nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 17 submetem-se às seguintes prescrições e diretrizes:

I - a primeira prova só poderá ocorrer após 30 (trinta) dias da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União;

II - é vedada a consulta de qualquer material bibliográfico ou anotações pessoais durante a realização de prova escrita, sob pena de eliminação do candidato;

III - durante a realização não será permitida ao candidato a utilização de qualquer equipamento eletrônico, salvo expressa autorização da Comissão Julgadora, válida para todos os candidatos, previamente divulgada no edital;

IV - o candidato somente poderá utilizar caneta de cor azul ou preta;

Art. 25. A prova didática, de caráter eliminatório, gravada em áudio e vídeo para efeito de registro e avaliação, exclusivamente pela instituição, destinada a aferir a capacidade de desempenho da atividade docente do candidato, vedada sua arguição oral, submeter-se-á aos seguintes procedimentos:

I – Definição da sequência de apresentação da prova didática dos candidatos será a da ordem crescente dos códigos numéricos sorteados na ocasião da prova escrita, constante no art. 22;

II – Sessões públicas, em turnos, para o sorteio do tema da prova, que deve ser único para cada turno de provas, entendendo-se turno como sendo o período de 4 horas corridas, compreendidas entre 8:00h e 21:00h. A sessão pública deverá respeitar o prazo mínimo de 24 horas entre o sorteio do tema e o início do turno de realização da prova, aplicando-se necessariamente o mesmo prazo para todos os turnos.

III – É facultada a presença do candidato na sessão pública para o sorteio do tema da prova didática, ficando sob sua inteira responsabilidade informar-se sobre o tema, turno e horário da sua apresentação;

IV – A divulgação do tema da prova de cada candidato será feita no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br), essa informação não será prestada por telefone;

V – O candidato entregará, no início da prova didática, a cada membro da Comissão Julgadora, o plano de aula em versão impressa;

VI – Realização, em sessão pública, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) e máxima de 50 (cinquenta) minutos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

VII - Alcançada a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, a banca julgadora interromperá a apresentação do candidato, sendo vedada a sua continuidade;

VIII - O descumprimento da duração mínima ou máxima do tempo a que se refere às alíneas anteriores não implicará na eliminação do candidato, apenas em redução da nota a critério de cada examinador, de acordo com a pontuação constante no art. 26.

IX – Divulgação do resultado da prova didática no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após realização da última apresentação, no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

§1º É vedada a presença de concorrentes, inclusive dos eliminados nas provas anteriores, nas apresentações da prova didática;

§2º A UFCA disponibilizará data-show para a aula didática, quaisquer outros equipamentos necessários para a aula deverão ser trazidos pelo próprio candidato.

Art. 26. No julgamento da prova didática, cada membro da Comissão Julgadora atribuirá sua nota considerando, preferencialmente, os seguintes critérios:

Critério	Significado	Pontuação máxima
Domínio do conteúdo	Coerência entre o tema, os objetivos previstos e os conteúdos desenvolvidos em relação ao ponto sorteado.	5,0
Desempenho didático	Comunicação, clareza, pertinência e objetividade, utilização de ferramentas didáticas, utilização adequada do tempo.	4,0
Plano de aula	Clareza dos objetivos, Adequação dos objetivos ao conteúdo, Coerência na subdivisão do conteúdo, Adequação do conteúdo ao tempo disponível, Seleção apropriada do material didático.	1,0

Art. 27. A avaliação de títulos, de caráter classificatório, consiste na análise dos títulos apresentados pelos candidatos, valorados conforme Formulário para Avaliação de Títulos aprovada pelo Conselho Superior *pro tempore* desta Universidade, disponível no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

§1º A avaliação de títulos exige que o candidato entregue em CD/DVD, tanto o curriculum vitae, observado o padrão LATTES do CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>), quanto as cópias digitalizadas dos respectivos documentos comprobatórios, além da planilha de avaliação de títulos disponível no portal da UFCA, preenchida pelo próprio candidato (em formato .xls ou .xlsx).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

§2º Os documentos comprobatórios digitalizados, arquivados no CD/DVD, deverão ser nomeados e ordenados de acordo com as numerações presentes na planilha de avaliação de títulos disponível no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br). Ex.: para a titulação acadêmica de Mestrado o arquivo deve estar nomeado "1.2.Mestrado". Em caso de pluralidade de uma mesma titulação, incluir numeração ao final "1.2.Mestrado_01" e "1.2.Mestrado_02". Adotar esta regra para nomeação de todos os documentos comprobatórios.

§3º O CD/DVD deverá ser do tipo não regravável (CD-R/DVD-R), bloqueado contra edição e identificado com o número do edital e o setor de estudo ao qual compete, bem como assinado, diretamente no próprio CD/DVD, pelo candidato, com caneta adequada.

§4º É de inteira responsabilidade do candidato tanto o conteúdo quanto a integridade do CD/DVD.

§5º A entrega do CD/DVD contendo curriculum vitae, documentos comprobatórios digitalizados e planilha de avaliação de títulos preenchida, deverá ser efetuada pelo candidato ao secretário da Comissão Julgadora do concurso logo ao final da sua última prova eliminatória e no mesmo local em que esta ocorrer. Não será feita a verificação do conteúdo do CD/DVD no momento da entrega.

§6º A entrega do CD/DVD será mediante protocolo e não será permitida a: entrega extemporânea, substituição do CD/DVD, entrega por procuração e nem a digitalização de documentos do candidato por parte da PROGEP/UFCA.

§7º Será atribuída nota zero ao candidato que não entregar seus títulos na forma, no período e no local estabelecido no Edital, em conformidade com essa Resolução, não caracterizando, porém, este fato sua eliminação do certame.

§8º O candidato deverá manter consigo cópia de segurança do CD/DVD até a divulgação dos resultados finais preliminares.

§9º O CD/DVD com os arquivos de documentos comprobatórios dos títulos não será restituído aos candidatos.

§10 Para cada um dos 3 (três) itens de avaliação de títulos, presentes no formulário disponível no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br), a maior nota obtida entre os candidatos será convertida a 10 (dez) e a nota dos demais candidatos será convertida proporcionalmente a esta, segundo decisão do CONSUP, em sua reunião de 10/03/2014, documentada no despacho 02/2014, disponível no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

§11 A nota final obtida pelo candidato nesta etapa será a média aritmética das suas notas convertidas nos três itens de avaliação, sendo medida em uma escala de 0 a 10, com uma casa decimal.

§12 Serão aceitos diplomas emitidos por Instituições de Ensino Superior (IES) reconhecidas pelo Ministério da Educação ou por instituições credenciadas ou regulamentadas segundo a legislação brasileira vigente.

§13 Considera-se graduação, para os fins desta Resolução, os cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam às prescrições da legislação específica.

§14 Na avaliação de títulos, os membros da Comissão Julgadora, em conjunto, atribuirão nota única para cada candidato, observados os seguintes critérios e procedimentos:

I – só serão apreciados e atribuídas notas aos itens presentes na Planilha de Avaliação de Títulos e cujos comprovantes digitalizados estejam gravados no CD/DVD;

II – somente serão computados os comprovantes das atividades realizadas nos últimos 5 (cinco) anos;

III – os títulos correspondentes a doutorado, mestrado, especialização e graduação serão considerados para pontuação, independentemente da data de obtenção;

IV – a pontuação, quando couber, terá como referência a classificação Qualis da grande área de avaliação CAPES (<http://www.capes.gov.br/avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao>), objeto do concurso, conforme descrito no edital;

V – a nota final de cada candidato será atribuída na escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerada uma casa decimal.

§15 Será disponibilizada no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br), quando da divulgação do edital do concurso público, a planilha de avaliação de títulos que deve ser preenchida e entregue pelo candidato no CD/DVD com as comprovações e o currículo Lattes.

Art. 28. A prova prática ou prático-oral, de caráter eliminatório, será gravada para efeito de registro e avaliação, e versará sobre tema constante do programa do concurso, visando evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou críticas sobre conhecimentos práticos compatíveis com a área de conhecimento ou setor de estudo para o qual se realiza.

§1º A sistemática da prova prática ou prático-oral, inclusive sua duração, deverá ser definida pela Unidade Acadêmica e disponibilizada no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

§2º É vedada a presença de concorrentes, na prova prática ou prático-oral, inclusive os eliminados nas provas anteriores.

Art. 29. A defesa de projeto, enquanto modalidade de prova de caráter eliminatória prevista no art. 17, I. “e”, será gravada para efeito de registro e avaliação, constará de apresentação oral, com duração máxima de 20 (vinte) minutos, seguida de arguição em sessão pública, devendo ser avaliada a capacidade do candidato em elaborar e desenvolver projetos na área de conhecimento ou setor de estudo, e estender seus benefícios à graduação e/ou pós-graduação.

§1º É vedada a presença de concorrentes na defesa de projeto, inclusive os eliminados nas provas anteriores.

§2º Cada avaliador terá 3 minutos para efetuar perguntas e o candidato 7 minutos para resposta, uma única vez, cada.

Art. 30. O julgamento do concurso observará a classificação parcial individual atribuída por cada membro da comissão julgadora e a classificação final, conforme discriminado a seguir.

§1º Cada membro da Comissão Julgadora adotará os seguintes procedimentos na apuração da classificação parcial:

a) atribuir notas no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez), considerada uma casa decimal, a cada uma das provas realizadas e à avaliação de títulos, sendo esta última idêntica entre os julgadores;

b) extrair a média aritmética simples (média final) das notas atribuídas a cada candidato nas provas e avaliação de títulos, considerada uma casa decimal;

c) ordenar os candidatos, na sequência decrescente das médias que apurar;

d) indicar para 1º (primeiro) lugar um único candidato que, em sua avaliação individual, tiver alcançado maior média aritmética simples (média final) das notas por ele atribuídas;

e) em caso de empate em qualquer colocação, ficará melhor classificado o candidato que obtiver melhor nota nas seguintes fases, respectivamente: avaliação de títulos, prova escrita subjetiva e prova didática.

§2º A classificação final observará a classificação parcial respeitando-se as seguintes diretrizes:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

a) será indicado para primeira colocação o candidato com maior número de indicações em primeiro lugar; para a segunda colocação o candidato com maior número de indicações para o segundo lugar e assim sucessivamente;

b) serão aplicados sequencialmente, em caso de empate, os seguintes critérios:

I – candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II – maior média aritmética de todas as notas atribuídas às provas e à avaliação de títulos pelos examinadores;

III – maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova didática;

IV – maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova escrita subjetiva;

V – maior nota única (máxima) dos examinadores atribuídas à avaliação de títulos;

VI – maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova de defesa de projeto, quando houver;

VII – maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova prática ou prático-oral, quando houver;

VIII – antiguidade no exercício de funções docentes no ensino superior.

§3º Será obedecida rigorosamente a ordem indicada neste artigo, fazendo-se uso do critério posterior somente quando o anterior não permitir o desempate.

§4º - Os candidatos empatados na última colocação da classificação final serão considerados aprovados.

Art. 31. A Comissão Julgadora elaborará uma ata única que contemplará todas as etapas realizadas, e a entregará em conjunto com os seguintes documentos:

a) O gabarito da prova escrita objetiva, quando esta acontecer;

b) O espelho de respostas da prova escrita subjetiva, contendo as respostas esperadas em cada um dos 10 (dez) pontos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

c) Os formulários de avaliação dos candidatos em cada etapa, de cada examinador;

d) O mapa com especificação de todas as notas atribuídas por examinador, devidamente nominado, a cada um dos candidatos;

e) A relação dos aprovados, classificados com base no artigo 30 desta Resolução, até o limite de vagas estabelecido no edital de inscrição.

Art. 32. O resultado final do concurso, apurado com base nas regras e critérios fixados no artigo 30 desta Resolução, constará na ata especificada no artigo 31 e será divulgado em sessão pública e submetido ao Conselho Superior da UFCA, para aprovação e homologação, exigida para sua deliberação a presença mínima de integrantes que perfaçam a maioria absoluta, somente podendo ser rejeitado pelo voto contrário de 2/3 (dois terços) do total de integrantes do colegiado em efetivo exercício.

Art. 33. Dos atos do concurso somente será admitido recurso por arguição de nulidade, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação do ato, por meio do portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

§1º Considera-se nulidade a prática de ato ou procedimento em desacordo com as normas prescritas nesta Resolução.

§2º Não será dado provimento a recurso sem fundamentação técnica ampla ou que não guarde relação com o objeto do concurso, ou, ainda, que tenha caráter manifestamente protelatório.

§3º A nulidade não será declarada quando tratar-se de mera inobservância de formalidade não essencial ou quando for a favor de quem lhe houver dado causa.

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 34. O candidato poderá realizar pedido de reconsideração do resultado das notas conferidas em todas as provas e na avaliação de títulos.

Art. 35. O pedido de reconsideração deverá ser devidamente fundamentado, dirigido à PROGEP, mediante envio do formulário on-line disponível no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da divulgação do resultado da prova no referido portal.

§1º Pedido de reconsideração formulado na forma e meios distintos do previsto neste edital será indeferido de imediato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

§2º Pedido de reconsideração fora do prazo é considerado intempestivo, portanto, indeferido de imediato.

§3º Será disponibilizado ao candidato, por ocasião da divulgação dos resultados de cada etapa do certame, cópia digital de suas provas e fichas de avaliação dos membros da Comissão Julgadora.

I - Para a prova escrita será ainda disponibilizada ao candidato a Ficha de Expectativa de Resposta adotada pela Comissão Julgadora.

§4º Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão do pedido de reconsideração já apreciados pela Comissão Julgadora.

Art. 36. O candidato que não atingir a pontuação mínima de aprovação em qualquer etapa do concurso e que tenha efetuado pedido de reconsideração no prazo estabelecido ficará habilitado a participar de forma condicional da etapa de avaliação seguinte, até o pronunciamento definitivo da Comissão Julgadora, que deverá ser anterior à divulgação desta etapa.

§1º Caso o pedido de reconsideração não resulte em aprovação do candidato para fase seguinte, a participação condicional na etapa será desconsiderada para todos os efeitos, considerando o candidato eliminado no concurso.

Art. 37. O resultado final do concurso, depois de exauridos todos os prazos recursais administrativos, será homologado pela Reitoria e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 38. A concretização dos atos de nomeação e posse está condicionada à observância das disposições legais pertinentes e ao interesse e conveniência da Administração respeitado o prazo de validade do concurso fixado no edital.

DA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 39. O candidato aprovado e indicado para ocupar a vaga será nomeado para o cargo, se atendidas as seguintes exigências da Lei nº 8.112/90:

I – se brasileiro:

a) gozar dos direitos políticos;

b) estar quite com as obrigações eleitorais e militares, no caso de candidatos do sexo masculino;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

c) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas do cargo, comprovada em inspeção médica, realizada pela UFCA.

II – se estrangeiro:

a) ter visto de permanência em território nacional, que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil;

b) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas do cargo, comprovada em inspeção médica, realizada pela UFCA.

Art. 40. O candidato nomeado somente poderá tomar posse no cargo, depois de atendidas as seguintes exigências:

I – apresentar comprovação de diploma de graduação, obtido em cursos reconhecidos pelo MEC;

II – atender às exigências legais para investidura em cargo no serviço público federal ou outras previstas no Edital do concurso.

Parágrafo único. Quando se tratar de diplomas de graduação ou de pós-graduação obtidos no exterior, estes somente serão aceitos se revalidados e/ou reconhecidos por instituições congêneres, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 41. Os candidatos nomeados e empossados no cargo terão o exercício de suas atividades, obrigatoriamente, em quaisquer dos 3 (três) turnos de trabalho, sendo submetidos a estágio probatório, conforme disposto nas Leis nos 8.112/90 e 12.772/12 e, ainda, nas normas estabelecidas pela UFCA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da UFCA.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo obrigatória a sua disponibilização no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2015.

Prof. Roberto Rodrigues Ramos
Presidente em Exercício do Conselho Superior